



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ADIMO – Associação dos Diplomatas de Moçambique.

Associação Agapefilia.

OJOLISC – Associação Organização dos Jovens Livres para servir as Comunidades.

Associação Chikonde.

Water Consult, Limitada.

Vip Estação de Serviços, Limitada.

Cooperativa Samora Machel B, Limitada.

Rei da Farinha, Limitada.

Lusavouga Moçambique, Limitada.

Mongkok Supermercado, Limitada.

Grindrod Locomotives Moçambique, Limitada.

Cumi Construções e Serviços, Limitada.

Mindart, Limitada.

MCCC – Manutenção em Construção Civil e Canalização Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jucha Madeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto tiva's, Limitada.

Transportes J.V.B, Limitada.

Arg Services & Consulting, Limitada.

P & g Business Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baumart, Limitada.

Mui Power Segurança, Limitada.

Magal Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malopico Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pilar, Limitada.

Pemba Mall, Limitada.

Sol & lua, Limitada.

Hidromarara, Limitada.

Muvoni – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Livivine.

Premium Projects, Limitada.

Somon, Limitada.

Moçambique Impex Limitada.

Southern Mineral, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da associação ADIMO – Associação dos Diplomatas de Moçambique requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos pela lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 de Decreto n.º 21/91, de 3, de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ADIMO – Associação dos Diplomatas de Moçambique.

Maputo, 2 de Janeiro 2003. — Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Agapefilia como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agapefilia.

Maputo, 1 de Junho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Organização dos Jovens Livres para Servir as Comunidades.

Beira, 5 de Outubro de 2011. — O Governador Provincial, *Carvalho Muária*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Chikonde (A.CH), Província de Tete, representada pela senhora Fernanda Faustino Volado, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação Chikonde (A.CH).

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação com fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação, Associação Chikonde (A.CH).

Tete, 27 de Março de 2017. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Diplomatas de Moçambique – (ADIMO)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito pessoal e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Diplomatas de Moçambique, adiante designada por ADIMO, com sede provisória no Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Avenida Julius Nherere n.º 4, em Maputo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e profissional, datada de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A ADIMO tem duração indeterminada, número ilimitado dos associados e o seu âmbito pessoal compreende os funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da carreira diplomática.

CAPÍTULO II

Dos objectos e fins

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da ADIMO:

- a) A promoção e a defesa da classe, dos interesses e direitos dos Diplomatas Moçambicanos;
- b) A valorização da carreira diplomática;
- c) A promoção de acções que contribuam para a melhoria das condições profissionais e da vida dos Diplomatas Moçambicanos;
- d) A realização de actividades de carácter social, cultura, intelectual e recreativas dos associados com vista reforçar a tradição e a cultura diplomática no seio dos associados;
- e) A divulgação do trabalho e actividades profissionais realizadas pelos Diplomatas com vista ao seu devido reconhecimento pela sociedade;

f) A promoção da diplomacia como um instrumento privilegiado para relacionamento harmonioso entre os povos e estados do mundo inteiro.

CAPÍTULO III

Dos associados

SECÇÃO I

Da categoria de associados

ARTIGO QUARTO

(Associados)

Um) AADIMO tem a seguinte categoria de associados:

- a) Associados efectivos ou de pleno direito;
- b) Associados honorários;

Dois) Podem ser associados efectivos ou de pleno direito:

- a) Os funcionários promovidos em lugares do Quadro da Carreira Diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em exercício de funções, nos serviços internos ou externo, assim como os que venham a ser colocados na situação de disponibilidade, ou de aposentação;
- b) Os funcionários referidas na alínea anterior que se encontrem em regime de requisição, afectação temporária ou destacamento ou em situações equiparáveis, desde que autorizados em termos legais.

Três) Podem ser associados honorários os que por inerência dos cargos públicos que ocupam ou por feitos diplomáticos excepcionais tenham atribuições e competência de natureza diplomática nomeadamente:

- a) O Chefe de estado e os ex-chefes de Estado;
- b) O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e os ex-Ministros dos Negócios Estrangeiros e cooperação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) O pedido de admissão dos associados é formulado através de preenchimento de boletim de inscrição do qual constem os elementos identificativos dos candidatos.

Dois) Os candidatos de admissão são submetidos à apreciação da Direcção para efeitos de autorização, se o candidato reunir as condições previstas no presente estatuto.

SECÇÃO I

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos associados)

Um) Os associados efectivos gozam dos seguintes:

- a) Usufruir dos benefícios subscritos nos termos do presente estatuto e demais regulamentos da associação;
- b) Ter cartão de membro;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que aí forem tratados;
- d) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo nos órgãos associativos, nos termos estatutários;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- f) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito, com antecedência mínima de 2 meses;
- g) Recorrer, para o tribunal competente, das deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei e aos estatutos;
- h) Fazer-se representar na Assembleia por outro associado devendo, para o efeito, comunicá-lo ao Presidente da Mesa por fax devidamente assinado;
- i) Requerer, por escrito certidão de qualquer acta;
- j) Apresentar sugestões para uma melhor realização dos fins estatutários da associação;
- k) Receber os estatutos e o relatório de contas da gerência quando forem solicitados, mediante o pagamento de encargos que forem devidos;
- l) Sair livremente da associação;
- m) Reclamar perante a direcção de todos os actos que considerem contrário à lei, estatutos e regulamento, com recurso para a Assembleia Geral.

Dois) Os associados só podem exercer os direitos mencionados no número anterior, se tiverem em dia o pagamento das suas quotizações.

Três) O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem nas matérias em que haja conflitos de interesses entre a associação e ele.

Quatro) As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial a existência da maioria necessária.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Satisfazer até o dia 30 de cada mês e de acordo com a(s) modalidade (s) subscrita (s) quota fixada nos termos de regulamento, bem como as dos respectivos dependentes a seu cargo;
- b) Contribuir para o prestígio da associação;
- c) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamento;
- d) Acatar as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas;
- e) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que foi eleito salvo pedido de escusa, por doenças ou por outro motivo, apresentando ao Presidente da Assembleia Geral e por este atendido;
- f) Não cessar a actividade associativos sem previa participação, fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- g) Selarpelos interesses da associação comunicando por escrito, a Direcção qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- h) Comparecer nas assembleias gerais extraordinárias cuja convocação tenha requerido;
- i) Comunicar por escrito no prazo de 45 dias a Direcção qualquer mudança dos elementos que constem no boletim de inscrição a que refere o artigo 5.º n.º 1;
- j) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e bom nome da associação.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de benefícios)

Os benefícios concedidos pela ADIMO nos termos regulamentares cessam nas seguintes situações:

- a) Suspensão ou expulsão do associado;
- b) Anulação da inscrição;
- c) Falecimento do associado.

CAPÍTULO IV

Da saída e readmissão de associados

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem qualidade de associados:

- a) Os associados efectivos que deixem de pertencer ao Quadro de Carreira Diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação com excepção dos funcionários que se encontram na disponibilidade os aposentados ou ainda os que se encontrem em regime de destacamento ou situações equiparáveis.
- b) Os associados que solicitem a sua saída da associação;
- c) Os associados que não cumpriram o disposto no presente estatuto e nos regulamentos da associação;
- d) Os associados que, nos 30 dias subsequentes á admissão não efectuaram o pagamento da quota correspondente a 3 meses não satisfaçam o débito no prazo no prazo de 30 dias a contar da interpelação para cumprir.

Dois) A perda de qualidade de associado determina a impossibilidade de usufruir do direito aos benefícios.

CAPÍTULO V

Dos órgãos associativos

SECÇÃO II

Dos órgãos directivos

ARTGO DÉCIMO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato e posse)

Um) A duração do mandato dos órgãos directivos é de 3 (três) anos sem prejuízo de destituição nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Não é permitida a reeleição dos titulares dos órgãos directivos por mais de dois mandatos sucessivos salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente a inconveniência ou impossibilidade de substituição.

Três) A posse será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, no prazo de 30 dias a contar do acto eleitoral.

Quatro) Se a posse não for dada dentro do período referido no número anterior os titulares eleitos entram em exercício de funções,

independentemente da mesma, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

Cinco) Na sessão da posse devem estar presentes os titulares dos órgãos directivos cessantes que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Impedimentos)

Os titulares dos órgãos directivos não podem votar em assuntos que, directamente, lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados.

ARTIGOS DÉCIMO TERCEIRO

(Gratuidade do exercício do cargo)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos directivos e gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dela derivada ou outro subsídio que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Limitações)

Um) É vedado aos titulares dos órgãos dirigentes:

- a) Negociar, directa ou indirectamente, contra a associação;
- b) Ser parte de qualquer acto judicial conta a associação.

Dois) A contravenção do disposto no número anterior importa a revogação do mandato e suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva pelo período de 5 anos, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.

Três) Aplicação das medidas referidas no número anterior é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigatoriedade do voto)

Um) Os titulares do órgãos dirigentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomada em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte da reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu pretexto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta;
- b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizeram consignar na respectiva acta.

Dois) A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório de contas de exercício e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os titulares dos órgãos dirigentes da responsabilidade para com associação, salvo provando-se omissões ou falsas indicações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Impedimentos)

Um) Nenhum associado pode ser eleito no mesmo mandato para mais do que um órgão directivo.

Dois) Nenhum membro do órgão directivo pode exercer cargo directivo noutras associações.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituído por todos os associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, considerando-se como tal os que tiveram as suas quotas em dia e não se encontram suspensos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um vogal.

Três) Na falta ou impedimento do presidente, o primeiro vogal desempenha as suas funções.

Quatro) Na falta ou impedimento dos vogais, o presidente designa, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.

Cinco) Na falta ou impedimento dos vogais de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os seus substitutos, de entre associados presentes, os quais cessam essas funções no termo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos associativos e especiais:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamento;
- c) Deliberar sobre a reforma e alteração dos estatutos e regulamentos;
- d) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos associativos;
- e) Discutir e votar relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração, dissolução ou o futuro da associação;
- g) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos directivos, por factos praticados por exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre todos os recursos interpostos pelos membros dos corpos gerentes ou pelos associados;
- i) Aprovar os montantes das jóias, quotas e multas sob propostas da direcção;
- j) Discutir e votar anualmente o orçamento e o programa de acção da Direcção para o ano seguinte;

k) Deliberar sobre a candidatura do associado honorário;

l) Aprovar adesão da associação a uniões de associações congéneres;

m) Deliberar sobre aquisição onerosa ou a alienação, a qualquer título, de bens móveis;

n) Velar pela fidelidade de exercício de funções dos titulares dos órgãos directivos aos objectivos estatutários;

o) Dar ou negar escusa ao exercício de cargos associativos quando seja pedida;

p) Deliberar sobre todas as outras matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos;

q) Deliberar sobre todas as outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo presente estatuto e pelos regulamentos;

r) Deliberar sobre os gastos, investimentos e aquisição de bens imóveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Presidente da Mesa)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas e escrituração;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos dirigentes eleitos;
- d) Aceitar e dar andamento, nos prazos estipulados, aos recursos interpostos;
- e) Designar os respectivos substitutos, no caso de impedimentos prolongado ou pedido de escusa justificado, de qualquer titular dos órgãos dirigentes;
- f) Exercer as competências que lhe sejam confiadas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete aos vogais:

- a) Lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de oito dias, a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar lhe seguimentos;
- c) Tomar nota de número de associados presentes e dosque, durante a secção pediram a palavra;
- d) Servir de escrutinadores durante o acto eleitoral;
- e) Auxiliarem-se mutuamente no desempenho das suas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima

de 45 dias, por aviso postal fax ou *e-mail*, expedido para cada associado ou mediante anúncio público em dois jornais de entre os de maior circulação, ou entre outros meios expeditos.

Dois) Da convocatória consta, obrigatoriamente, o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal após estes documentos terem estado patentes à consulta dos associados nos quinze dias anteriores à realização da Assembleia Geral;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação de orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sob convocação do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, a requerimento fundamentado e subscrito pelo menos de 25% dos associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, ou ainda, em caso do recurso, a requerimento de qualquer associado.

Quatro) A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efectuar-se estiverem presentes ou representados pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomada por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favoráveis de três quartos de número de todos os associados.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou a prorrogação da pessoa colectiva requer a voto favorável de três quartos do número de todos associados.

Cinco) Os estatutos podem exigirem o número de votos superiores ao fixado nas regras anteriores.

Seis) Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne, mediante a segunda convocatória, por aviso postal fax ou *e-mail*, com intervalo mínimo de 15 dias e com qualquer número de associados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto quando a lei ou estatutos dispuserem diferentemente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Maioria qualificada)

As deliberações da Assembleia Geral sobre matérias referidas nas alíneas e) e f) do artigo 19, bem como as que envolvam aumento de encargos ou diminuição de receitas só são válidos se aprovadas por dois terços dos associados, sendo admitido o voto por correspondência, nos termos do artigo 64.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação do associado)

Um) A representação do associado referido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6 só é admitida quando, mediante carta ou fax remetida pelo associado ao Presidente da Mesa, sejam delegados poderes noutros associados em pleno gozo de direitos.

Dois) Cada associado não pode representar mais de um associado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Anulabilidade)

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes, ou devidamente representados, todos os associados e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas)

Um) De todas as reuniões da Assembleia Geral são lavradas actas, em livros próprio, com indicação do número de associados a elas presentes e as deliberações tomadas sendo assinadas por todos membros da respectiva mesa.

Dois) Considera-se a acta da sessão anterior se, sobre a mesma, não for perdida palavra por qualquer associado que tenha estado presente nessa reunião para sugerir qualquer emenda ou alteração.

Três) Se as emendas ou alterações proposta forem aceites são consignadas na acta da sessão em curso e antes das deliberações referente à ordem de trabalhos do dia.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A Direcção é composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro e os suplentes respectivos.

Dois) Sempre que houver vacatura na maioria dos lugares da equipa directiva, há uma eleição intercalar para preenchimento dessas vagas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Compete à Direcção administrar e representar a associação e designadamente:

- a) Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e proceder à escrituração dos livros, nos termos da lei;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de associados;
- e) Elaborar relatório, balanço e contas de gerência, com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade e submetê-los, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar orçamento e programas de acção para o ano seguinte;
- g) Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias e regulamento bem como a cisão, fusão, integração ou adesão a uniões e a dissolução da associação;
- h) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços, elaborando os necessários e regulamentos;
- i) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas obrigações;
- j) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar conveniente;
- k) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da associação;
- l) Elaborar e manter actualizado o inventário de património da associação;
- m) Promover a elaboração mensal do balanço técnico da associação;
- n) Entregar à nova Direcção todos os valores de cofre, mediante o termo assinado por ambas Direcções;
- o) Representar a associação em juízo e for a dele;
- p) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do presidente)

Compete em especial ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação, ordenar e fiscalizar os respectivos serviços;

- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- c) Assinar os termos da abertura e, encerramento e rubricar os livros de actas de Direcção;
- d) Exercer todas as de mais funções que estejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Organizar e dirigir o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção e, elaborar e dirigir o respectivo livro de actas, mantendo-o em dia;
- c) Prover a todo o expediente da associação;
- d) Passar, no prazo de 30 dias, as certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) Preparar a elaboração do relatório da gerência;
- f) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) A arrecadação das receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Depositar as receitas numa entidade bancária idónea;
- d) A escrituração das receitas e das despesas;
- e) A elaboração dos balancetes mensais das receitas e despesas;
- f) A elaboração anual do orçamento das receitas e despesas;
- g) Prover os fundos para solver os compromissos da associação;
- h) Actualizar o inventário do património da associação;
- i) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

Dois) Os levantamentos de fundos depositados só podem efectuar-se por meio de cheque assinado conjuntamente pelo presidente e pelo tesoureiro ou, na falta ou impedimento de um deles, pelo secretário em sua substituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Direcção)

Um) A Direcção reúne, sempre que julgar conveniente, mediante convocação nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa do presidente;
- b) A pedido da maioria dos seus membros;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;
- d) Obrigatoriamente uma vez por mês.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria de voto, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

Três) A Direcção não pode reunir sem a presença da maioria dos membros.

Quatro) Das reuniões de Direcção são lavradas actas que devem ser assinadas pelos presentes.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário, um relator e os respectivos suplentes.

Dois) Sempre que houver vacatura na maioria dos lugares, no Conselho Fiscal há lugar a uma eleição intercalar para o preenchimento dessas vagas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal controlar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, os estatutos e do regulamento e em especial:

- a) Examinar a escrituração e documentos, sempre que o julgar conveniente e, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- b) Solicitar a convocação da assembleia Geral extraordinária, sempre que o julgar conveniente, dando conhecimento prévio à Direcção;
- c) Dar parecer sobre o orçamento, relatório de contas com gerência apresentados pela Direcção;
- d) Solicitar espaço à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- e) Assistir as reuniões da Direcção, a pedido desta, tomar parte na discussão de assuntos tratados, mais sem direito a voto;
- f) Emitir pareceres pedidos pelos órgãos associativos sobre assunto da sua competência para que seja consultado;
- g) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelo estatuto e regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ainda ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- b) Rubricar os termos de abertura e encerramento do respectivo livro de actas;

c) Tomar as iniciativas que são da competência do Conselho;

d) Exercer as de mais funções que lhe sejam atribuída pelo estatuto e regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Preparar agenda de trabalho para reuniões de Conselho;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar, no prazo de 8 dias, certidões das actas pedidas pelo associado, desde que se verifique um interesse directo e legítimo.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências do relator)

Compete ao relator coadjuvar o secretário nas suas funções de relator os parecer do Conselho Fiscal sobre os assuntos que forem submetidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre, mais pode reunir, também, extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente e convocação de presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal só pode reunir com a maior dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de voto, cabendo ao presidente voto de qualidade.

Quatro) As deliberações constam de livro próprio de actas a ser assinado pelos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos em tendo emitido parecer favorável ou nos casos que tenha tido conhecimento de qualquer irregularidade, não tenha lavrado o seu protesto ou não tenha feito a devida comunicação a Mesa Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das eleições

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A eleição dos órgãos directivos é feita por votação secreta tendo cada associado direito a um voto.

Dois) As candidaturas constam de listas identificadas pelas letras do alfabeto e nela se especificam, os nomes dos candidatos e indicação dos cargos para que são propostas.

Três) As listas serão submetidas paritariamente por um mínimo de 25 associados.

Quatro) A Direcção pode propor uma lista por ele subscrita.

Cinco) A lista ou listas são entregues ao Presidente da Assembleia Geral até 90 dias antes de terminar o mandato.

Seis) Recebidas as listas e verificada a regularidade das candidaturas, o Presidente da Assembleia Geral manda fixá-las nos lugares de estilo, especificando o nome dos apoiantes e dará conhecimento delas por circular, aos associados em funções no estrangeiros após com que fixara, 45 dias de antecedência o dia das eleições que devem ter lugar no mês que cessa o mandato dos titulares dos órgãos directivos em exercício.

Sete) Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até a posse dos novos órgãos directivos.

Oito) No acto eleitoral os associados podem fazer-se representar por outro associado, mas cada associado não pode representar mais do que um associado.

Nove) É admitido o voto por correspondência desde que o associado indique expressamente a sua intenção de voto e a sua assinatura tenha sido reconhecida notoriamente.

Dez) Após concluída a votação no dia e horário marcado, o escrutínio far-se-á de imediato sendo proclamada a lista mais votada.

Onze) No caso de empate o acto eleitoral repetir-se-á confinando-se porém o acto eleitoral, as duas listas mais votadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa de voto)

A mesa de voto funciona na sede da associação e é constituída por três associados designados pelo Presidente da Assembleia Geral, servindo-se de um presidente e os de mais de escrutinadores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Membros elegíveis)

São elegíveis os associados que cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Sejam associados, há pelo menos seis meses.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Listas de candidatos

Na elaboração das listas de candidatos para os cargos dos órgãos directivos atender-se-á aos seguintes critérios:

- a) O Presidente da Assembleia Geral será escolhido de entre associados que

- tenham atingido as categorias mais elevadas na respectivas carreiras profissionais por senioridade e/ou mérito;
- b) Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal são seleccionados de entre os associados pertencentes a do associado efectivo;
- c) Para cada um dos órgãos directivos colegiais não poderá ser indigitado mais do que um membro de cada uma das carreiras referidas na alínea anterior;
- d) Os presidentes dos órgãos colegiais são escolhidos por sufrágio directo e secreto de entre os leitos para cada órgão;
- e) Só podem ser indigitados para titulares de órgãos directivos os associados que não estejam afectos, a qualquer título, a funções fora de Moçambique.

CAPÍTULO VII

Do regime financeiro

SECÇÃO I

Das receitas e despesas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Pagamento de jóia e quotas)

Um) A qualidade de membro a associado implica a obrigatoriedade de pagamento da jóia e da quota mensal.

Dois) Compete à Assembleia Geral sob proposta da Direcção fixar as receitas acima referidas.

Três) São receitas da associação:

- A jóia, o produto das quotas dos associados e as multas;
- Os rendimentos de bens próprio;
- As doações, legadas e heranças, bem como os respectivos rendimentos;
- As derivadas de encargos legais.

SECÇÃO II

Dos fundos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Tipos de fundos)

A associação disporá de um fundo de reserva obrigatória, dum fundo de administração e de fundos disponíveis, fundos permanentes e fundos próprios.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas)

Um) Os fundos disponíveis destinam-se a satisfazer os encargos anuais das modalidades a que respeitam e são alimentados por:

- Quotas dos associados para ou as modalidade que respeitam;

- Rendimentos de fundo próprio;
- Rendimentos do fundo permanente ou do fundo próprio;
- Quaisquer outras receitas não especificadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Fundos permanentes)

Os fundos permanentes destinam-se a garantir as responsabilidades assumidas e não devem ser inferior ao montante das reservas matemáticas e são alimentados pelo saldo anual do respectivo fundo disponível, deduzido de 10%.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Fundos próprios)

Um) Os fundos próprios destinam-se a assumir as responsabilidades assumidas e são alimentados pelo saldo anual do fundo disponível correspondente deduzido de 10%.

Dois) É constituído um fundo próprio de complementos na doença, acidente ou outra incapacidade física ou mental declarada por junta médica.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Fundo de reserva)

O fundo de reserva legal é obrigatório e destina-se a correr a quaisquer situações imprevistas e é constituída por 10% dos saldos anuais de cada um disponível, sem prejuízo do desposto do artigo 49.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundo de administração)

Um) O fundo de administração destina-se a satisfazer os encargos administrativos, isto é:

- As despesas decorrentes da gestão administrativa das modalidades de protecção previstas no presente estatuto;
- As despesas decorrentes de quaisquer contratos de prestação de serviços necessários ao bom funcionamento da associação.

Dois) Constituem receitas do fundo de administração:

- As quotas dos membros associados;
- Os rendimentos do próprio fundo;
- Quaisquer outras receitas não especificadas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Património da associação)

Um) A associação pode empregar os seus valores em bens mobiliários ou imobiliários

idênticos aos que podem ser objecto de aplicação no caucionamento das reservas técnicas das companhias de seguros.

Dois) Os valores aplicados em títulos que representem o fundo permanente, são sempre averbados a favor da associação.

CAPÍTULO VIII

Da reforma ou alteração dos estatutos

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração de estatutos)

Um) Os presentes estatutos só podem ser reformadas ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de pelo menos 25% dos membros associados de pleno direito, no gozo dos seus direitos.

Dois) O funcionamento da Assembleia Geral processa-se nos termos previstos no n.º 3 do artigo 22 do presente estatuto.

Três) Se a Assembleia tiver sido requerida pelos membros associados aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 22 do presente estatuto.

Quatro) Feita a convocatória, devem ficar patentes na sede da associação as modificações estatutárias propostas com antecedência mínima de 30 dias em relação a data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos dos números dos associados presentes.

Seis) As modificações estatutárias aprovadas não carecem de ser lavradas em escritura pública, mas só constituem parte integrante dos presentes estatutos depois de registados nos termos da lei.

CAPÍTULO IX

Da adesão, dissolução e partilha

SECÇÃO I

Da adesão

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Adesão)

Um) Pode a associação, nos termos legais, aderir a uniões ou outras associações congêneres, por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção.

Dois) O funcionamento da Assembleia Geral processa-se nos termos previstos no n.º 3 do artigo 23 do presente estatuto.

Três) A deliberação de adesão exige a maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados sendo admitido o voto por correspondência nos termos do artigo 62 do presente estatuto.

Quatro) Em qualquer altura pode a associação desligar-se das uniões congêneres, desde que tal deliberação seja tomada em Assembleia Geral

extraordinariamente convocada para esse fim, com a maioria de votos estabelecidos no número anterior.

SECÇÃO III

Da dissolução e partilha

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e partilha)

Um) A associação pode dissolver-se nos termos da lei e designadamente por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão judicial.

Dois) A Assembleia Geral convocada para a dissolução da associação reúne-se em sessão extraordinária em que tem de estar presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito de nela participarem.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Liquidação de bens)

A liquidação dos bens da associação, uma vez dissolvida, poderá ser feita por acordo entre os associados e na sua impossibilidade nos termos da lei geral.

CAPÍTULO X

Das disposições genéricas

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Princípio da legalidade)

A associação, no exercício das suas actividades, respeita a Constituição da República e as leis do Estado moçambicano.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas surgidas da interpretação e execução do estatuto, são resolvidos em reunião conjunta dos órgãos associativos, de acordo com a legislação em vigor e com as disposições dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Sanções)

Os membros dos órgãos directivo que infringirem o disposto no presente estatuto ou nos regulamentos, sobre a gestão da associação incorrem nas sanções previstas na lei.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) Em todos os casos em que no presente estatuto se refere que será admitida a votação por correspondência, cumpre a Mesa da Assembleia Geral, com a colaboração da Direcção tomar iniciativa de levar por escrito

ao conhecimento de todos os associados o texto da moção ou moções ou qualquer outro assunto em debate, fixando um prazo nunca inferior a 60 dias, para escrutínio dos votos.

Dois) Se a matéria a submeter a votação exigir voto secreto, os associados deverão encerrar o voto em envelope em branco fechado e este remetido num segundo envelope endereçado ao Presidente da Assembleia Geral com indicação do remetente e assinatura legalizada.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Um) Enquanto a Assembleia Geral não proceder a eleição dos órgãos sociais, nos termos estatutários pelo período máximo de três anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos, a associação será dirigida por uma Comissão Instaladora.

Dois) A Comissão Instaladora será constituída por 30 associados de entre os fundadores, exercendo um deles o cargo de presidente.

Três) Caberá ao presidente distribuir as funções pelos membros da Comissão Instaladora.

Quatro) A substituição dos membros da Comissão Instaladora será feita pelo respectivo presente ouvidos os fundadores de entre os associados.

Cinco) O disposto no n.º 1 deste artigo não impede que findo o primeiro exercício efectivo com resultados positivos, sob proposta fundamentada do presidente, a comissão possa deliberar por unanimidade, antecipar as eleições dos órgãos dirigentes nos termos previstos no presente estatuto.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Comissão Instaladora)

À Comissão Instaladora cabe representar e dirigir a associação, nomeadamente adoptar todas as providências necessárias à elaboração dos estatutos, registo da mesma junto das autoridades de direito, promover e defender os interesses da associação, assumindo todas as competências cometidas aos órgãos sociais nos termos estatutários.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Normas funcionamento)

As normas de funcionamento, bem como o plano de actividades, orçamento, relatório e conta da associação, elaboradas pela Comissão Instaladora serão aprovados pelos associados fundadores.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Extinção da Comissão Instaladora)

Findo o período de instação, cabe a Comissão Instaladora elaborar o relatório e os documentos de prestação de contas, bem como desencadear

Associação Agapefilia

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação Agapefilia, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano Ka Mpumo, bairro do Alto-Mae, Avenida Eduardo Mondlane n.º 2889, podendo abrir sub-escritórios em outras cidades ou unidades a nível das sedes distritais nas províncias do país, bem como no exterior de Moçambique

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos geral e específico)

Um) A Associação Agapefilia persegue o seguinte objectivo geral: Promoção e apoio de acções para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e meio ambiente.

Dois) Para a consecução do objectivo geral, a Associação Agapefilia tem como objectivos específicos:

- a) Promoção e apoio de serviços complementares gratuitos de educação e saúde privilegiando crianças, adolescente e jovens que mais arriscam de não beneficiar do sistema publico;
- b) Promoção e apoio a iniciativas de combate a pobreza como: produção agrícola e criação de novas empresas;
- c) Promoção de oportunidades de profissionalização como voluntário, estágios e criação de treinados no mercado de trabalho em especial para a reparação;
- d) Promoção de iniciativas culturais, sócias e económicas em prol de deficiência da mulher e da criança, no combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social incluindo o trabalho forçado infantil;
- e) Promoção e apoio a actividades directas de preservação, defesa conservação do meio ambiente;

f) Promoção e apoio a actividades que promovam princípios de ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais.

Três) A AGAPEFILIA não se envolve em questões religiosas, políticas-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objectivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da associação: As pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que se interessam ou estão cometidas com a causa conforme os objectivos da AGAPEFILIA.

Dois) A admissão de membros é deliberado pelo Conselho de Direcção, mediante proposta do próprio, e da deliberação da não-aceitação, caberá recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá em definitivo.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A associação constitui-se por número ilimitado de membros, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – aqueles que subscreveram o requerimento do pedido reconhecimento jurídico da Associação AGAPEFILIA;
- b) Membros efectivo – pessoas singulares ou colectivas que compõem o actual quadro de membros e outros que venham a ingressar mediante solicitação de admissão, de acordo com as exigências deste estatuto;
- c) Membros honorários – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que possuam qualidades morais que se identifiquem com os objectivos, missão e valores da associação e contribuam de forma relevante para o seu desenvolvimento.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em outras actividades da associação;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais da associação;

c) Colaborar para alcance dos objectivos da associação;

d) Apresentar propostas, programas e projectos da acção para a AGAPEFILIA;

e) Ter acesso a todos livros de natureza contabil e financeira, bem como a todas os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Dois) Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Fornecer todos dados relativos a sua formalização na associação;
- b) Pagar pontualmente as quotas e qualquer serviço que lhe seja prestado pela associação;
- c) Exercer com zelo os cargos quais forem eleitos;
- d) Cumprir as decisões tomadas pelo órgão da associação, bem como do presentes estatuto em vigor;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Colaborar para o desenvolvimento e maior prestígio da AGAPEFILIA e difundir seus objectivos e acções.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade dos membros)

Perderam a qualidade de membros aqueles que:

- a) Apresentarem, mediante comunicação escrita a direcção, a sua renúncia como membro;
- b) Praticarem actos contrários aos fins da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- c) Deixem de pagar as quotas e não as liquidem dentro do prazo que lhes for notificado;
- d) Não cumpram os deveres de membro consagrado nos estatutos da associação;
- e) Não tenham apresentado toda a documentação exigida para a sua formalização na associação.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Para além da pena da expulsão prevista nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, poderão ainda serem aplicadas as seguintes sanções disciplinares;

a) Repreensão registada;

b) Expulsão.

Dois) A sanção disciplinar deve ser proporcionada gravidade da infracção e a culpabilidade do infractor, não podemos aplicar-se mais de uma sanção pela mesma infracção.

Três) A aplicação de uma sanção não impede o direito de a associação exigir indemnização por prejuízo ou promover sanção penal, pela infracção cometida.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação das sanções disciplinares.

Cinco) Os membros poderão recorrer da decisão supracitada a Assembleia Geral.

Seis) A aplicação de sanções cometidas aos órgãos superiores da associação é exclusivamente da competência da Assembleia Geral.

Sete) Os membros poderão apresentar a sua defesa num período de 15 dias a contar da data da notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares, composição e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) A associação, realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal;

Dois) Os membros dos órgãos sociais supracitados são eleitos por um mandato de 3 anos renovável apenas uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral representa o poder soberano da associação, sendo constituída por todos os seus membros com direito de participação.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos directivos da associação;
- b) Apreciar e votar o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas anuais;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da associação;

- d) Aprovar os regulamentos necessários para o funcionamento da associação;
- e) Definir a orientação da associação, em função dos seus objectivos estatutários;
- f) Confirmar os novos associados e deliberar sobre a atribuição de categorias de membros honorários;
- g) Aprovar os montantes das quotas e alterações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário e convocada pelo Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou o requerimento de pelo menos um quarto dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente de mesa com antecedência mínima de 15 dias devendo constar o dia, hora e agenda de trabalho.

Três) A Assembleia Geral reúne na sede da associação podendo ter lugar em outro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos seus membros.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral são lavradas em livros próprios.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocatória quando se encontrem presentes ou representados pelo menos pela metade dos membros e em segunda convocatória com o número de associados presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição

Um) Conselho de Direcção é um órgão de coordenação e gestão da associação, constituído por membros eleitos pelos associados em Assembleia Geral, sendo composto por um presidente, um tesoureiro e um secretário – geral.

Dois) O Conselho de Direcção reúne trimestralmente mediante convocatória do seu presidente ou a pedido de um dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

São competências do Conselho de Direcção as seguintes

- a) A gestão, com os mais amplos poderes, das actividades da associação por forma a garantir a necessária eficiência e efectividade do seu desempenho;
- b) Agir com responsabilidade no âmbito das recomendações e pareceres do Conselho Fiscal;

c) Elaborar e submeter os regulamentos à aprovação pela Assembleia Geral e assegurar o seu cumprimento e a sua aplicação;

d) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os actos, como assinaturas de contratos, podendo constituir mandatários;

e) Administrar os fundos da associação e fazer aquisição de bens necessários à execução das actividades;

f) Autorizar os pagamentos;

g) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação seja interveniente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do director executivo, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reuniões do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão que fiscaliza as actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos nomeadamente: um presidente, um vice presidente e um relator.

Três) As funções do Conselho Fiscal são indelegáveis e se estendem até a primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

São competências do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos administrativos e financeiros do Conselho de Gestão e o cumprimento dos seus deveres estatutários e legais;

b) Examinar e opinar sobre o relatório de contas da associação e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares que se julguem necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral;

c) Dar conhecimento a Assembleia Geral, ao Conselho de Direcção sobre todas as irregularidades verificadas;

d) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares;

e) Analisar trimestralmente o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal podem reunir-se a qualquer momento e a cada final do trimestre tem que se encontrar com os órgãos executivos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO VIGÉSIMO

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas dos membros;
- b) As participações dos membros;
- c) As contribuições das organizações não-governamentais ou agências internacionais e nacionais, doações de pessoas de boa vontade desde que a origem dos fundos não seja de conduta duvidosa, nem como reembolsos ou contributos por outras entidades privadas interessadas nos serviços prestados pela associação; e
- d) Outras formas de angariação de fundos instrumentais ao conseguimento dos objectivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Património

Constitui património da Associação AGAPEFILA:

- a) Bens móveis adquiridos ou partilhados em nome da associação; e
- b) Donativos, legados, subsídios e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A associação se dissolve-se voluntariamente, salvo se um número de no mínimo 40% dos associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Houver atingido os objectivos previamente estabelecidos;
- b) Tenha alterado a sua forma jurídica;
- c) Tenha paralisado suas actividades por mais de 2 anos;
- d) Por decisão dos membros em dia com suas obrigações estatutárias e

financeiras, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim nos moldes estabelecidos neste estatuto.

Dois) Nos casos previstos na lei, é constituída uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

As eventuais dúvidas ou omissões na aplicação e interpretação dos presentes estatutos, são esclarecidas pela Assembleia Geral e regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Entrada em vigor

Este estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico pelas Entidades Competentes.



Associação Organização dos Jovens Livres para Servir as Comunidades

Certifico, para efeitos de publicação da OJOLISC – Associação Organização dos Jovens Livres para Servir as Comunidades, matriculada sob NUEL 100874431, para João Fortuna Jorge, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100107437C, natural da Beira, residente na cidade Beira, Zebedias Dique Chibonde Maguichire, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104018822I, natural de Beira, residente na cidade da Beira, Ângela Maria Namunaua, solteira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100854391M, natural da Beira, residente na cidade da Beira, José Mutavo Chigarisso, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101129883A, natural de Beira, residente na cidade da Beira, Stela Lúcia Panela, solteira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102544695C, natural de Beira, residente na cidade da Beira, Jacinta João Eliasse, solteira, portador de Bilhete de Identidade n.º 100604189601B, natural da Beira, residente na cidade da Beira, Manuel Sozinho Alfredo, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101463666P, natural de Beira, residente na cidade da Beira, Mariana Luísa Magaule, solteira portador de Bilhete de Identidade n.º 070104056262S, natural da Beira, residente na cidade da Beira, Ngaurasse Manjacaze, solteira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100324962C, natural de Beira, residente na cidade da Beira, Victorino Julinho Bonde, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104010562M, natural de Beira, residente na cidade da Beira, constituída uma associação nos termos do artigo um de

Decreto-Lei número três, barra dois mil e seis de vinte três de Agosto conforme as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Nos termos da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e dos presentes estatutos, é constituída a Associação Organização dos Jovens Livres para Servir as Comunidades, que também usa a sigla OJOLISC.

Dois) A OJOLISC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos e virada essencialmente para promoção de acções comunitárias que visam o seu desenvolvimento.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A OJOLISC tem a sua sede no 10.º bairro Municipal Mananga Avenida 24 de Julho unidade comunal F na cidade da Beira.

Dois) A Associação Organização dos Jovens Livres para Servir as Comunidades é de âmbito nacional, podendo abrir delegações em qualquer ponto da país se condições objectivas assim o justificarem, sob deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração é de tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da sua constituição em Assembleia Geral (12 de Agosto de 2010).

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) A Associação Organização dos Jovens Livres para Servir as Comunidades, tem como diversas áreas de actuação, sendo elas: Auto-suficiência, geração de rendimento, saúde, saneamento do meio ambiente, educação e apoio sustentável.

- a) O Objectivo geral da OJOLISC é promover acções que visam melhorar as condições socioeconómicas e culturais da comunidade, através da identificação das áreas e buscar parcerias para realização de actividades geradoras de rendimentos;
- b) Objectivos específicos ou estratégicos, são: ajudar os necessitados para o bem-estar nas comunidades através de programas de auto-

suficiência, social e económica, assim promovendo actividades de poupança e micro crédito na comunidade;

- c) Promover programas ou acções de prevenção de doenças endémicas e combate ao HIV/SIDA;
- d) Identificar e analisar os problemas de saneamento do meio, meio ambiente e água saneamento que afectam as comunidades e buscar a sua solução de forma participativa;
- e) Criar e capacitar grupos e membros associados, especificamente a camada juvenil, em diferentes temas para o desenvolvimento socioeconómico e cultural da comunidade.

CAPÍTULO II

Da identidade organizacional

ARTIGO CINCO

(Visão)

Ser referência no ato de actuação das acções de desenvolvimento comunitário, buscando o aprimoramento contínuo e inovando sempre, por uma sociedade proactiva e auto-suficiente.

ARTIGO SEIS

(Missão)

Contribuir para o crescimento socioeconómico da sociedade, partindo da juventude, através de programas de desenvolvimentos comunitários na identificação dos problemas que o afectam e buscar parcerias para solucionar os mesmos.

ARTIGO SETE

(Valores)

Valorização e respeito às pessoas, responsabilidade social, participação activa, confiança, transparência, honestidade e justiça.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITO

(Membros)

- Um) Os membros da associação podem ser:
- a) Membros fundadores - aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
 - b) Membros efectivos - aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
 - c) Membros contribuintes - aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio às actividades da associação;

- d) Membros honorários - aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados á associação.

ARTIGO NOVE

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da OJOLISC:

Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras maiores de 18 anos, desde que para o efeito manifestem voluntariamente a sua candidatura através do preenchimento da ficha a ser submetida ao Conselho de Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da OJOLISC:

- Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de ordem;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- Ser informado dos planos e das actividades da Associação e verificar as respectivas contas;
- Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos integrantes;
- Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros ou associados:

- Observar as disposições dos presentes estatutos, programas e regulamentos e cumprir deliberações dos órgãos eleitos;
- Pagar jórias (uma vez quando admitido como membro) e respectivas quotas (mensais);
- Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da organização, na realização das suas actividades;
- Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação.

ARTIGO DOZE

(Penas a aplicar)

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- Repreensão verbal ou repreensão registada;
- Suspensão das suas funções por período de seis (6) meses á um (1) ano;
- Afastamento dos cargos directivos;
- Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia os associados pervencidos que da associação:

- Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- Faltarem ao pagamento de jórias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias.

ARTIGO TREZE

(Demissão dos membros)

O membro efectivo que pretender demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazer com pré-aviso de trinta (30) dias.

CAPÍTULO V

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO CATORZE

(Órgãos da associação)

A associação tem os seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral, reúnem-se ordinariamente uma vez por cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Formas de convocação)

As reuniões da Assembleia Geral são convocados com antecedência mínima de quinze (15) dias por meio de convocatória, expedida para um dos associados, devendo constar a data, a hora e local da reunião bem como a respectiva agenda.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As sessões ordinárias realizam-se no primeiro trimestre de cada ano, para:

- Discutir ou provar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- Aprovar as contas;
- Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação:

- Pela Assembleia Geral; pelo Conselho de Direcção; pelo Conselho Fiscal;
- Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Competência a Assembleia Geral:

- Eleger o presidente, vice-presidente e um secretário da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- Destituir os membros dos órgãos sociais;
- Aprovar o regulamento interno da associação;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de membros com direito de voto.

ARTIGO DEZANOVE

(Eleições)

As eleições para os órgãos sociais da organização realizar-se-ão de três em três (3) anos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO VINTE

(Competências do presidente)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- Passar a convocação das reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- Investir os membros nos cargos para os quais foram eleitos, assinando

conjuntamente com eles os respectivos autos e posses que mandará lavrar;

- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

Coadjuvar sobre os actos da competência do presidente em caso de impedimento temporário e prolongado por motivos de doenças ou falecimento.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências dos secretários)

São competências dos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
b) Redigir a correspondência presente á Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo, encarregue de operacionalizar acções de políticas definidas pela Assembleia Geral em observância dos objectivos estabelecidos nos estatutos e regulamentos internos.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Admitir e gerir as actividades da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios das actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

f) Administrar e gerar os fundos da associação e contrair empréstimos;

g) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;

h) Contratar pessoal para funções específicas da associação;

i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

j) Convocar reuniões da Assembleia Geral e passar as respectivas ordens de trabalhos;

k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(O Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar as acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
b) Assinar em nome da organização todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem o direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Vice-presidente)

Em especial é competências de vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Elaborar actas, relatórios e organizar o expediente, assim como seu registo em livros apropriados;
b) Assessorar o presidente na realização das suas atribuições de forma a operacionalizar os objectivos previstos nos estatutos e outras actividades que vierem a ser programados.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

Manuseamento dos fundos e fiscalizar, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de crédito

que tenham sido designadas pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Vogal)

Ao vogal compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as suas actividades da associação.

ARTIGO TRINTA

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e o plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
b) Fiscalizar a disciplina dos membros da associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção, dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
c) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente às decisões e actuações do Conselho de Direcção;
d) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do fundo social

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Fundo social)

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas dos integrantes;
b) Donativos legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços

prestados que a associação adquira na realização dos seus projectos e os financiamentos obtidos pela associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos 75% dos membros presentes.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Regulamento)

A elaboração dos regulamentos compete Conselho de Direcção. As informações que não estão descritos no presente estatutos serão descritos no regulamento interno.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Dissolução)

Um) A organização extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Um) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinara os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prolongação requerem o voto favorável de 75% dos membros.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Omissos)

Um) Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Dois) Os presentes estatutos serão completados por um regulamento interno a ser elaborado de acordo com os objectivos da organização.

Associação Chikonde

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Chikonde é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e, patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem sede em Manje, distrito de Chiúta, província de Tete, podendo estabelecer outras formas de representação em todo o distrito.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem por finalidade prestar apoio e orientações às pessoas portadoras de HIV/SIDA, o que constituirá principalmente em:

- a) Prevenir novas infecções das ITS, HIV/SIDA e outras doenças endémicas;
- b) Mitigar os efeitos de HIV/SIDA aos infectados e afectados;
- c) Divulgar e promover a defesa dos Direitos Humanos;
- d) Apoiar e reforçar os meios de vida as pessoas portadoras de HIV/SIDA no estado debilitado;
- e) Realizar campanhas contra a discriminação das pessoas vivendo com o HIV/SIDA (PVHS);
- f) Contribuir para a redução do impacto do HIV/SIDA nas comunidades;
- g) Contribuir para o aumento da proporção de beneficiários ao tratamento antiretroviral;
- h) Contribuir para a redução do estigma e discriminação no seio das mulheres, crianças órfãs e vulneráveis.

ARTIGO QUARTO

Na consecução de tais objectivos (Chikonde), poderá efectivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins.

ARTIGO QUINTO

A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, os quais se regerão por regulamentos internos específicos.

ARTIGO SEXTO

A associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente com o órgão ou entidade, públicas ou privadas.

ARTIGO SÉTIMO

Duração

O prazo de duração da associação Chikonde é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do património, sua constituição e utilização

ARTIGO OITAVO

O património da associação Chikonde é composto de:

- a) Doações ou subvenções eventuais, directamente da união, estados e municípios ou através de órgãos públicos da administração directa e indirecta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento das suas actividades de geração de rendas para benefícios de seus membros;
- e) Rendimentos de correntes de títulos, acções ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Usufruto que lhe forem conferidos;
- h) Juros bancários e outras receitas capitais;
- i) Valores recebidos de terceiros em pagamentos de serviços ou produtos;
- j) Contribuição de seus associados;

Parágrafo único. As rendas da associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objectivos.

CAPÍTULO III

Da organização da administração e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A associação tem como órgão deliberativo, administrativo e de fiscalização, Conselho Directivo, Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

São atribuições da Assembleia Geral, as seguintes:

- a) Eleger os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

- b) Elaborar e aprovar o regulamento interno da associação Chikonde;
- c) Deliberar sobre orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Directivo, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- d) Examinar o relatório do Conselho de Direcção e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a associação Chikonde;
- f) Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, regulamentos e outras directivas;
- g) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação;
- h) Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas e privadas;
- i) Decidir sobre a extinção da associação e o destino do património.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planeamento de actividades para a associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pelo Conselho Directivo sobre as actividades referentes ao exercício social encerrado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) Por seu presidente;
- b) Pelo Conselho Directivo;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/3 de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da associação Chikonde.

Dois) As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com presença mínima de 2/3 dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Três) As reuniões extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, 1/3 dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação trinta minutos após com a maioria absoluta dos integrantes do referido órgão. A Mesa da Assembleia será composta por sete membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Directivo

O Conselho Directivo é composto de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Fiscal;
- f) Fiscal;
- g) Vogal da Assembleia.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes do Conselho Directivo será de 3 anos, permitida (ou não) a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Directivo, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Directivo, a Assembleia Geral se reunirá num prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Directivo

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os regulamentos internos da Associação Chikonde e de seus departamentos;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Presidente da Associação Chikonde

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regulamentos internos e outras directivas aprovadas em assembleias;

- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Directivo;
- d) Dirigir e supervisionar todas as actividades da Associação Chikonde;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos as operações activas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Vice-Presidente da Associação Chikonde

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de ausências e impedimentos;
- b) Cadastrar os membros carentes da Chikonde que procurarem apoio psicossociais e alimentar para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- c) Manter organizados os escritórios da Chikonde;
- d) Assessorar o presidente caso necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do 1.º Secretário da Associação Chikonde

Compete ao 1.º Secretário:

- a) Emitir convocatórias para as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Receber e expedir a correspondência da Chikonde com apoio do Conselho de Direcção;
- c) Elaborar as actas das sessões do Conselho de Direcção;
- d) Manter organizadas as actas e toda a correspondência em arquivo próprio;
- e) Realizar todas as outras tarefas incumbidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao 2.º Secretário colaborar com o 1.º Secretário bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do 1.º tesoureiro da Associação Chikonde

Compete ao 1.º Tesoureiro:

- a) Harmonizar os membros em números ímpares com essas funções;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efectuados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- c) Efectuar os pagamentos de todas as obrigações da associação Chikonde;
- d) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando

para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- f) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- g) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- h) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- i) Elaborar com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho de Direcção, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- j) Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- k) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a tesouraria;
- l) Assinar, em conjunto com o presidente, todos os cheques emitidos pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do grau de cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez de três em três meses e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal, as seguintes:

- a) Fiscalizar o grau de implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Dar parecer sobre os relatórios de contas e do programa de actividades anuais;
- c) Verificar os livros de escrituração das receitas e despesas;
- d) Dar parecer sobre outras questões que a ele forem submetidas para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Os membros e dirigentes da Associação Chikonde não respondem solidária subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Categoria dos membros

A Associação Chikondi é composta por um número limitado de membros distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da Associação Chikonde, composta por seus fundadores designará uma comissão para elaborar regulamento que conste para se associar a mesma, bem como das categorias deveres e obrigações dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O Conselho Directivo e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os cargos dos órgãos de administração das associações não são remuneradas, seja aqui título for, ficando expressivamente vedado por parte de seus integrantes e recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à associação serão regidos pela consolidação da lei de trabalho em vigor em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O quórum de deliberação será de 2/3 da Assembleia Geral, em reunião extraordinária para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Alteração de bens imóveis;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Decidida a extinção da associação, seu património, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra associação congénere, ao critério da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O orçamento da Associação Chikonde será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro para sanar possíveis dúvidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e pelas entidades competentes.

Water Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Novembro do ano dois mil e dezasseis da sociedade Water Consult, Limitada, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NEUL 100167093, deliberam o seguinte:

A cessão da quota no valor de quinze mil meticais que a sócia Joyce Claudes, possuía no capital social da referida sociedade e que acedeu a Hermínio Chingoenhane Novela.

O aumento do capital social em mais quatrocentos e setenta mil meticais, passando a ser de quinhentos mil meticais proposta essa que foi aceite por unanimidade.

Em consequência, da cessão de quotas, aumento do capital social, fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil e obras públicas;
- b) Elaboração de estudos microbiológicos;
- c) Fiscalização de obras hidráulicas;
- d) Estudos de avaliação do impacto ambiental;
- e) Gestão de recursos hídricos;
- f) Elaboração de estudos geofísicos;
- g) Concepção e gestão de base de dados;
- h) Acessória, consultoria e prestação de serviços;
- i) Agenciamento, comissões, consignações e representação de marcas;
- j) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei, desde que devidamente autorizada pela entidade competentes.

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro e de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Hermínio Chingoenhane Novela e outro no valor de duzentos e vinte e cinco meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Nilse Manuel Hermínio Novela.

Maputo, 29 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

VIP Estação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 22 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100929007 uma entidade denominada Vip Estação de Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Zelio Leonardo Sheng, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020078934Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, ao dezasseis de Maio de dois mil e dezassete, residente em Maputo;

Segundo. Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes; e

Terceiro. Jacinta Perreira da Costa Brites, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102873139ª, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, ao dezanove de Outubro de dois mil e dezassete em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de VIP Estação de Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo posto administrativo da Matola Rio, Djonasse, rua da Mozal, quarteirão dois, casa n.º cinco, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: Prestação de serviços de lavagens de viaturas, venda, reparação e montagem de pneus e jantes, limpeza de escritório e residências.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e ainda não realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a (10.000,00MT), ao sócio Zelio Leonardo Sheng com cinquenta por cento e (10.000,00MT), correspondente a Jacinta Perreira da Costa Brites com cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Zelio Leonardo Sheng, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do único administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 23 de Novembro de 2017.
— O Técnico *Ilegível*.

Cooperativa Samora Machel B, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 10 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100912910 uma entidade denominada Cooperativa Samora Machel B, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Cooperativa Samora Machel B, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando - se o seu começo, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A cooperativa tem a sua sede em Kumubukuana, bairro 25 de Junho, parcela n.º 560.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto a produção agrária, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, sendo a participação de um mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares, residentes em território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Direitos, dos Membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro, eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal;
- b) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Causa de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do conselho de direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

ARTIGO NONO

Disposições Gerais

Órgãos da Cooperativa

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da cooperativa.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do conselho de direcção, bem como aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maior absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos, exigem três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Natureza e composição:

- a) O conselho de direcção é o órgão executivo da cooperativa;
- b) O conselho de direcção é dirigido por um presidente e um secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) Compete ao conselho de direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

Composição:

- O conselho fiscal é composto por dois (2) membros, dos quais um presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património e fundo

Um) Constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros e os que a própria cooperativa adquira.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores.

Três) A gestão dos fundos são feitos pelo coordenador, sob supervisão do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolver-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação e destino do património

Dissolvida a cooperativa, compete a assembleia geral nomear liquidatária para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Maputo, 13 de Outubro de 2017.
— O Técnico *Ilegível*.

Rei da Farinha, Limitada

Certifico para os devidos efeitos de publicação, que por deliberação de Cinco dia de mês de Dezembro de dois mil dezassete, pelas nove horas na sociedade Rei da Farinha, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Matola, na Avenida de Namaacha, Matola Rio, distrito de Boane, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100896532, com o capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram por unanimidade aprovar a cessão de duas quotas no valor de cinquenta mil meticais cada uma, que os sócios Mahmed Yusuf Ghadiyali e Maomede Achife Majid, possuíam no capital social da referida sociedade e cedem a Imran Yakub Mussa Bhayji e Samimbanu Imran Yakub, respectivamente. Em consequência das cessões efectuadas é alterada a redacção dos artigos quinto e vigésimo segundo os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondendo a duas quotas iguais, pertencentes aos novos sócios:

- a) Imran Yakub Mussa Bhayji, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o que corresponde o valor nominal de cinquenta mil meticais (50,000,00MT);
- b) Samimbanu Imran Yakub, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o que corresponde o valor nominal de cinquenta mil meticais (50,000,00MT).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pelo sócio

Imran Yakub Mussa Bhayji e a sua representação em juízo e fora dele obriga-se pela assinatura de um os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Maputo, 5 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lusavouga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete, exarada a folhas cento e quarenta à cento e quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada da nova sócia e alteração parcial do pacto social, alterando por consequente o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção :

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oito milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões de meticais, pertencente ao sócio José Henrique Marques dos Santos, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, pertencente à sócia Ilda Maria Gonçalves Marques Vicente, equivalente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, pertencente à sócia Ana Gabriela Tavares Teixeira de Sousa, equivalente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 31 de Outubro de 2017.
— A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Mongkok Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade aos dezassete dias do mês de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade Mongkok Supermercado, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100416972, deliberaram a cessão total da quota de trinta por cento correspondente a seis mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Armando, este que dividiu em duas partes desiguais, tendo sido a primeira a favor do sócio Xiangze Chen, no valor de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social e a segunda de dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social a favor do sócio Du Hui este que unificou as duas quotas passando a deter na sociedade a quota de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social e o sócio cessante aceitou as condições de cedência das quotas aos sócios tendo lhe sido pago em tempo oportuno o valor nominal das suas quotas, pelo que o mesmo recebeu os valores nominais das mesmas e passou plenos poderes dos direitos e obrigações e consequente nomeação ao cargo de administradores da sociedade os senhores Du Hui Xiangze Chen, tendo o sócio cessante declarado não mais fazer parte da sociedade, deste modo mantém o resto dos artigos nos estatutos alterando apenas em consequência disso o artigo quinto e nono dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais o equivalente a duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Du Hui, com dezasseis mil meticais, equivalentes a oitenta por cento do capital social;
- b) Xiangze Chen, com quatro mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio Du Hui, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade será suficiente uma das assinaturas dos sócios Xiangze Chen e Du Hui, que poderão designar mandatários estranhos a sociedade ou seus sócios, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

Maputo, 29 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grindrod Locomotives Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de Dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, da Grindrod Locomotives Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100408449, com o capital social de 1.000,00 MT, com sede na Praça dos Trabalhadores, Porto de Maputo, cidade de Maputo, em virtude da alteração da denominação social da sócia de RRL Grindrod Locomotives Proprietary, Limited para Grindrod Locomotives Proprietary, Limited foi aprovado em assembleia geral alterar o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de novecentos e noventa e nove meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Grindrod Locomotives Proprietary, Limited;

- b) Uma quota, no valor nominal de um Metical, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Grindrod Mozambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cumi Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade Cumi Construções e Serviços, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), matriculada sob o NUEL 100696274, deliberaram o aumento do capital social em mais de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), passando a ser de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais).

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo sexto e do Artigo décimo os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- i) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elvino Ernesto Cuambe;
- ii) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valério dos Santos Vinte Intopia.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica desde já nomeados administradores os sócios Elvino Ernesto Cuambe e Valério dos Santos Vinte Intopia, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

Pela assinatura única de um administrador (Valério dos Santos Vinte Intopia);

Três) Os administradores terão remuneração que for fixada pela sociedade.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mindart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 22 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100929066 uma entidade denominada Mindart, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dércio Danilo Carlos Mate, 28 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636510F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2016, residente na cidade de Maputo, &

Segundo. Miguel Lourenço Guambe, 30 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104841416Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 25 de Março de 2015 e residente na cidade de Maputo, resolvem, de comum acordo e na melhor forma do direito constituir uma sociedade empresária limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mindart, Limitada, e tem sua sede no bairro de Malhazine, número trinta e seis, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza, conservação, restauração, jardinagem, criação e gestão de projectos, controle de pragas, arte decorativa, confeitaria e venda de produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderão adquirir participação financeira em sociedade a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais,

dividido pelos sócios Dércio Danilo Carlos Mate, com o valor de mil meticais, correspondente a 50% do capital, Miguel Guambe, com o valor de dois mil meticais, correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo de sócios Dércio Danilo Carlos Mate como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregos da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início partir da data da constituição.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Até a data da realização da primeira assembleia geral ordinária a administração da sociedade será exercida pelo.

Dois) A sociedade, em caso litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Três) No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuado com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente. Caso não haja acordo nesse sentido e, não sendo possível, assim, a continuação do empreendimento com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente, seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos aos legítimos herdeiros em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do evento (falecimento, interdição, falência ou insolvência).

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e legislação aplicável.

Maputo, 23 de Novembro de 2017.
— O Técnico *Ilegível*.

MCCC-Manutenção em Construções Civil e Canalização Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 22 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100895587 uma entidade denominada MCCC – Manutenção em Construções Civil e Canalização Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Tembe, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102143503F, emitido a 26 de Abril de 2012, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, quarteirão n.º 10, casa n.º 187, constituem uma sociedade com um único sócio que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MCCC – Manutenção em Construções Civil e Canalização Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro Djonasse, célula E, casa n.º 53, rua Manhuvnhuve.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A canalização e electrificação;
- b) Fornecimento de artigos e serviços de canalização;
- c) Fornecimento de equipamentos diversos na área de canalização;
- d) Importação e exportação de equipamentos diversos na área de canalização.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades afins a actividade principal ou adquirir participações em sociedades com o mesmo objecto ou diferente deste que exerce ou, em sociedades reguladas por leis especiais e, integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a cem porcentos do capital social, com uma quota, pertencente unicamente a um único sócio Alberto Tembe.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Da administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Alberto Tembe, que desde já é nomeado director-geral com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O director-geral em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscrito pelo director-geral.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo/a procurador/a Judite Sansão Chiulele, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101019061S.

Dois) É proibido a gerência/direcção e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Extinção, morte ou interdição dos sócios

Um) Por interdição, extinção ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto as suas quotas se mantiverem indivisas.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas do sócio, a que tem o direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou certificação daqueles estados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência/direcção, que para o efeito se deve fazer-lo não após 1 de Abril do seguinte.

Três) Caberá ao sócio gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estimuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2017.
— O Técnico *Ilegível*.

Jucha Madeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 7 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100924277 uma entidade denominada Jucha Madeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo 90 do Código Comercial, Zeldo Humberto Mungambe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo no Bairro de Mafalala, verifiquei com Bilhete de Identidade n.º 110100399498A, quarteirão 24, casa n.º 443, 1.º andar, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Novembro de 2017, constitui

uma sociedade por cotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Jucha Madeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na Avenida de Moçambique, em Maputo em Marracuene, Samora Machel, Bairro de Bulaze, em Maputo poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por pouco tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- a) Exploração Florestal;
- b) Carpintaria, corte, transformação, tratamento e comercialização de madeiras para o fornecimento ao mercado e internacional, para exploração;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços serração e carpintaria;
- e) Fabrico de mobiliário e comercialização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal ou ainda adquirir participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Zeldo Humberto Mungambe.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócio único, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio pode fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica a cargo do senhor Zeldo Humberto Munguambe.

Que desde já, fica designado administrador bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanco e contas

O balanço e contas reporta-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2017.
— O Técnico *Ilegível*.

Auto Tiva's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 6 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100923343 uma entidade denominada Auto Tiva's, Limitada.

Primeiro. Arlindo Jorge Tivane, maior de idade, Natural da cidade de Maputo, residente na rua Grupo Dinamizador, n.º 3601, no Bairro Polana Caniço A Q.39, casa n.º 63, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400349368P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 26 de Julho de 2010;

Segundo. Santos Arlindo Tivane, maior de idade, natural da cidade de Maputo, residente na rua grupo Dinamizador, n.º 3601, no Bairro Polana Caniço A, quarteirão 39, casa n.º 63, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357677S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 19 de Novembro de 2015, constituiu uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Auto Tiva's Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por indeterminado e que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

A sociedade tem a sua sede na rua grupo Dinamizador n.º 3601, casa n.º 122, na cidade de Maputo, no Bairro da Polana Caniço A, podendo transferir a sede para qualquer outro local ou qualquer outra forma de representação social onde e quando gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolvimento das actividades comercial e industrial nomeadamente:

- a) Bate-chapa e pintura;
- b) Mecânica e electricidade auto: e
- c) Contratos empresariais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 70.000,00MT (setenta mil metcais), e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Jorge Tivane, Bilhete de Identidade n.º 110400349368P;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Santos Arlindo Tivane, Bilhete de Identidade n.º 110300357677S.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado sempre que se mostrar necessário, desde que observados os preceitos que regulam a matéria.

ARTIGO QUINTO

(Nulidade da divisão, alinação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alinação ou remuneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Convocação)

A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, e outro meio inequívoco, dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias:

- a) Em caso urgente, é admissível a convocação com antecedência inferior ao previsto no número anterior desde que haja consentimento de todos os sócios;
- b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, a data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos a serem deliberados.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de direcção, formados pelos respectivos sócios Arlindo Jorge Tivane e Santos Arlindo Tivane, desde já designados por Directores Administrativo e Comercial, respectivamente:

Dois) Os sócios serão executivos, com direito a remuneração, conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assinatura que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura de qualquer um dos Directores;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) O conselho de direcção apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço e contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta da repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) 10% (dez por cento) para o fundo da reserva legal, enquanto não

estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão de bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 6 de Novembro de 2017.
— O Técnico *Ilegível*.

Transportes J.V.B, Limitada

Certificado, para efeitos de publicação que, no dia 19 de Outubro de 2017, foi matriculada sob NUEL 1009175214 uma entidade denominada, Transportes J.V.B, Limitada.

João Vicente Bonzela, solteiro, maior de 37 anos de idade, natural de Tanninga, residente no distrito da Manhica, residente no Primeiro Bairro de 3 de Fevereiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 100400612257S, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Matola.

De acordo com o presente instrumento, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transportes J.V.B Sociedade Unipessoal, Limitada. Com sede no distrito da Manhica, a qual se regerá disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Transporte J.V.B, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, distrito da Manhica.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas, locais de representação no território ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exploração do ramo de transporte nacional e internacional;

- b) Venda de material de construção;
c) Aluguer de equipamento de construção;
d) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras, a sua actividade principal, ou poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamento de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondendo a uma quota, pertencente unicamente a um sócio.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem o sócio João Vicente Bonzela, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 100400612257S, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Matola, com o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 1110227196, residente no bairro 3 de Fevereiro, Tanninga. Desde já nomeado gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

Disposições transitórias

A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como aquisições para a sociedade de quaisquer direitos antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto nos artigos 58 e 86 do Código Comercial.

Maputo, 23 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Arg Services & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 23 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100929686 uma entidade denominada Arg Services & Consulting, Limitada.

Primeiro. Arsénio Azarias Cossa, solteiro, maior, natural de cidade de Maputo, residente

nesta cidade de Maputo, rua Acordos de Lusaka, casa n.º 291, bairro Acordos de Lusaka, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100134761J, de dezassete de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete;

Segundo. Gilberto Florêncio Luís, solteiro, maior, natural de cidade de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 416, 8.º andar, flat 801, bairro central B, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101047275M, de quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de ARG Services & Consulting, Limitada e tem a sua sede na Matola, bairro Acordos de Lusaka, rua Acordos de Lusaka, n.º 221, rés-do-chão, podendo, mediante deliberação da assembleia geral abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria técnica e científica em cartografia, geodesia, topografia e cadastro, fotogrametria, teledeteção, sistemas de informação geográfica, hidrografia, fabricação e montagem de estruturas metálicas, revestimento de pavimentos, paredes e outras actividades especializadas de construção diversas, bem como serviços afins e outros pessoais.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais e industriais conexas, complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei, e que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencentes a Arsénio Azarias Cossa;
- b) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencentes a Gilberto Florêncio Luís.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Um) Deliberado qualquer aumento social será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas competindo à Assembleia Geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Dois) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em Assembleia Geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Dos suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade, primeiro e os sócios segundo, gozam sempre, de direitos de preferência no caso de cessão de quotas

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

ARTIGO OITAVO

(Da amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos termos e condições previstas na lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Da administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, o qual é designado pela assembleia geral, sendo que as deliberações deste administrador deverão ser tomadas por unanimidade.

Dois) Ao administrador referido no número anterior competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade, por um mandato renovável de dois anos.

Três) A administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do administrador;
- b) Pela assinatura do representante, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos da administração compete a assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Quatro) Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, para além de outros a lei indique, todos os actos de carácter não ordinário e que não caibam na competência da administração.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por meio de carta qualquer um dos administradores ou a quem substitua, com prazo mínimo de 15 dias.

Seis) A deliberação dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam a maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos vierem a deliberar a necessidade de maior qualificada.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos que o balanço registar terão a aplicação que a assembleia geral de sócios deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Revisão do capital social)

Ao final do quarto exercício fiscal da empresa deverá ser realizada a revisão da distribuição do capital social pelos associados de acordo com as disposições a respeito no regulamento interno da empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em tudo o omissos, regularão as disposições do regulamento da empresa, do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

— O Técnico *Ilegível*.

P & G Business Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100926946, uma entidade denominada P & G Business Solution-Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Giorgio Pregel, casado, natural de Itália, portador do Passaporte n.º YA7967959, de nacionalidade italiana e residente na cidade de Maputo, pelo presente contrato constituem uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de P & G Business Solution-Sociedade

Unipessoal, Limitada e constituiu-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Mateus Sansão Mutemba, edifício Olímpic Técnico 4, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo social principal:

- a) Prestação de serviços para negócios;
- b) Consultoria em matéria desenvolvimento de projectos industria e de logística nas áreas da indústria de hidrocarbonetos;
- c) Prestação de serviços de formação, capacitação e especialização técnica de concursos humanos e agenciamento de pessoal técnico qualificado, realização, execução e gestão de projectos de engenharia e fins;
- d) Prestação de serviços de consultoria técnica e representações;
- e) Comércio geral e grosso e a retalho, a importação e exportação, consignação, agenciamento e as representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não como objecto principal, desde que o sócio único delibere.

Três) A sociedade poderá adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sócias inerentes e essas participações, com o objectivo de intervir na gestão obter o controlo das sociedades participadas, podendo estar prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a forma de direito estrangeiro.

Quatro) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou assoariadas ao objecto social acima descrito, incluído a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira administrativa as sociedades por ela participar, e ainda realização de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pelo sócio único e devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito, e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma quota única de igual valor nominal pertencente ao sócio Giorgio Pregel.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condição deliberada pelo sócio único e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração e veiculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio único, ou a quem por este for nomeado para a prática de actos determinando, podendo igualmente constituir procurador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar, letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos é necessários a assinatura ou a intervenção do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SETIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Foro competente)

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do tribunal judicial da cidade de Maputo, com expressão renúncia a qualquer outro.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo como Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicável.

Maputo, 23 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Baumart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100923399, uma entidade denominada Baumart, Limitada, entre:

Ahmet Ak, maior, de nascimento turca, titular do DIRE 11TR00092127P, o tipo precário, emitido pelos Serviços de Migração da República de Moçambique, residente na cidade de Maputo.

Ihsan Demirkan, maior, de nascimento turca, titular do Passaporte n.º U11233748, emitido pelos Serviços de Migração da República da Turquia, em 17 de Junho de 2015, com validade de 17 de Junho de 2026, reside na cidade de Maputo.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade; sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação)

A sociedade toma a designação Baumart, Limitada, adianta designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chamanculo, Avenida do Trabalho, n.º 1430, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Baumart, Limitada tem como seu objectivos principal investimentos nas seguintes áreas:

- a) Fabricação e fornecimento de mobiliário;
- b) Arquitectura de interiores;
- c) Carpintaria;
- d) Decoração de exteriores e interiores.

Dois) A sociedade porá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e já realizado é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondente à soma de duas quota sendo que:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Ahmet Ak; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Ihsan Demirkan.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessário, nas condições a serem determinadas por eles.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios, sendo o cargo de administrador assumido desde já pelo sócio Ihsan Demirkan.

Dos) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Um) Compete ao conselho e administração exercer os mais amplos poderes de administração representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode deligar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, em excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução de sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Conjunta dos dois sócios; ou
- b) De um procurador devidamente habilitado para o efeito, e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme deliberado por esta última.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Livros e registos)

A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere

necessário, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízos dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção da suas quotas, no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*

Mui Power Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas uma a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola número 100935503, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto do contrato

O presente instrumento tem como objecto, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que girará sob a razão social de Mui Power Segurança, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objecto da sociedade é a actividade comercial que terá o ramo principal a prestação de serviços de segurança de pessoas e bens.

CLÁUSULA TERCEIRA

Estabelecimento comercial

O estabelecimento comercial matriz funcionará na Avenida Salvador Allende, Magué, n.º 316, cidade de Maputo.

CLÁUSULA QUARTA

Faculta aos sócios a abertura e/ou fechamento de filiais em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação e/ou dispensa de pessoal competente para a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, integralizado da empresa constituída neste contrato totaliza um valor de MZN 50.000,00 (cinquenta mil meticais) em moeda corrente. O referido valor se encontra dividido em quatro quotas

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital, pertencente ao sócio Isaia Christiana de Sá;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital, pertencente ao sócio Simão Bernardino Mabote;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital, pertencente ao sócio Benjamim Vicente Langa;
- d) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital, pertencente ao sócio Afonso Rafael Nhamirre.

CLÁUSULA SÉTIMA

Repasse das quotas

Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O acto de oferecimento será feito

por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

CLÁUSULA OITAVA

A saída de um dos sócios da sociedade será notificada aos outros com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

Administração

Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão em igualdade de condições a gerência desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

As actividades a serem realizadas no âmbito da sociedade ficam desde já divididas em comerciais, administrativas e operativas, facultando aos mesmos, de forma conjunta ou separadamente, contratarem sub-gerentes ou outras pessoas para diferentes cargos de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Actos da directoria

Ressalvando-se os actos específicos elencados no presente, os sócios poderão praticar e actuar de forma conjunta ou separadamente todos aqueles actos ligados à gestão da empresa, bem como terão o dever de representá-la judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Pelo menos dois directores assinarão de forma conjunta, utilizando a razão social desta sociedade quando assinarem avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros actos que venham a gravar de ónus a sociedade, e que desta forma possa desviar-se do objecto social ou culminar em prejuízo irreparável para sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os actos que não seguirem o exposto na cláusula anterior tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O director administrativo acumulará diversas funções internas, como por exemplo, financeira, de *marketing* etc., cabendo inclusive:

- a) Organizar, supervisionar, seleccionar, contratar, dispensar e realizar todas as actividades ligadas directa ou indirectamente aos empregados da sociedade;
- b) Gerir recursos, aplicações e afins;
- c) Elaborar planos administrativos, de metas e negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O director comercial realizará todas as medidas de negociação, compra e venda de produtos, contactos negociais, supervisão do trabalho dos vendedores, verificação do estado das mercadorias, manutenção de estoques, bem como todos os actos relacionados directa ou indirectamente aos produtos comercializados por esta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Reuniões

Os sócios se comprometem a realizarem reuniões periódicas, as quais tudo que for deliberado será transcrito no livro de atas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Caso haja necessidade de reuniões urgentes, serão convocadas com carácter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas ao final de cada trimestre.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Balanco e balancetes

No dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, os sócios juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão com a elaboração do balanço anual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas quotas sociais. Caso haja prejuízo superior às quotas sociais, os sócios o suportarão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os balancetes serão elaborados especificamente pela empresa de contabilidade, ora contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Registro e alterações contratuais

Os sócios acordam que dentro de 2 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrarão e procederão com todos os trâmites legais concernentes à sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócios-gerentes, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas na junta comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As despesas com registro de alterações serão rateadas entre as partes, em iguais proporções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Retiradas

Nos meses iniciais ao da constituição desta sociedade, até o último dia útil do ano, todos os valores recebidos serão revertidos à mesma sob título de investimentos, ressalvando-se os encargos de manutenção, previdenciários, laborais etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Após a data citada no caput, as retiradas dos sócios, a título de *pró-labore*, serão previamente acertadas em reuniões a serem realizadas no último dia útil do mês de Janeiro de cada ano, tendo vigência para todo o exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Prejuízos

Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos serão suportados pela empresa. Contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Extinção da sociedade

Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à sociedade limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas actividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na junta comercial competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Disposições finais

O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente

a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Havendo incapacidade física de um dos sócios, o outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma.

Está conforme.

Matola, 12 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*

Magal Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões novecentos doze mil novecentos sessenta e um, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Magal Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Filipe Manuel Sequeira Magalhães, natural da cidade de Porto, província de Porto, nascido a 6 de Maio de 1983, portador do Passaporte n.º C113511, emitido pelos Serviços de Migração Portuguesa aos 20 de Julho de 2017, residente em Nampula, bairro de Muhavire, cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Magal Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, na rua de Sofala 719, no bairro de Muhavire, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiações escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública ou do registo na conservatória de registo de entidades legais e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto desenvolvimento de actividades de prestação de serviços e assistência técnica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integral e único de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma total de quotas, correspondente a Filipe Manuel Sequeira Magalhães quota única do sócio respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) O sócio poderá acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social. Participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias gestão ou simples participação.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem os sócios fazer a caixa social o suplemento de que ela carece, nas condições em que foram acordadas.

ARTIGO SEXTO

Decisão e cessão

A divisão e cessão de quotas é livre do sócio, mas, a cessão de quotas a estranhos a sociedade depende do seu consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Filipe Manuel Sequeira Magalhães desde já é nomeado sócio administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura da administradora.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá uma remuneração que lhe for fixada, ficando expressamente proibido de assinar ou obrigar a

sociedade em letras de favor, fiança, abonações ou em quaisquer outras responsabilidades sem que haja aprovação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente a sociedade não se dissolvera mas continuará com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO OITAVO

Despesas resultantes de constituição da sociedade

Todas despesas resultantes da sociedade, designadamente as da escritura ou registo e outros inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíra despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

ARTIGO NONO

Ano social, balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultantes fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição geral

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem de formação ou reintegração do fundo legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve se nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo, o omissos será resolvido pela lei das sociedades por quotas ou outra legislação vigente e aplicável em Moçambique ou ainda por deliberação dos sócios.

Nampula, 22 de Setembro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.



Pemba Mall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro do ano dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço oitenta e três, deste cartório notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora e notaria técnica do Cartório Notarial de Nampula, foi celebrada uma

escritura de divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Pemba Mall, Limitada, na qual os sócios Rui Armando Carriço da Costa e Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida, dividem as quotas, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de um milhão quatrocentos e dezassete mil meticais, equivalente a catorze vírgula dezassete por cento que cada um reserva para si, e uma quota no valor de cento e vinte cinco mil meticais correspondente a dois vírgula cinco por cento que cada um cede ao novo sócio Assane Amade Assane e os sócios Mohamed Shahid Momade Sidique, Luís Manuel Pereira, dividem as suas quotas em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de dois milhões oitocentos e trinta e três mil meticais, correspondente a vinte oito vírgula trinta e três por cento, que cada um reserva para si e uma quota e uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento cada, que cada um cede ao novo sócio Assane Amade Assane.

Os sócios cedem as quotas no respectivo valor nominal, face a esta cedência o senhor Assane Amade Assane é admitido como novo, com uma quota de quinze por cento do capital social.

Face a esta cedência o senhor Assane Amade Assane é admitido como novo e os sócios alteram a redacção das cláusulas sexta e décima quinta, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA SEXTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de cinco quotas, sendo duas quotas iguais no valor de dois milhões oitocentos e trinta e três mil meticais, correspondente a vinte oito vírgula trinta e três por cento cada uma, pertencente aos sócios Mohamed Shahid Momade Sidique, Luís Manuel Pereira, uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Assane Amade Assane e duas quotas iguais no valor de um milhão quatrocentos e dezassete mil meticais, correspondente a catorze vírgula dezassete por cento cada, pertencentes aos sócios Rui Armando Carriço da Costa e Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida respectivamente.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Administração

Um) A sociedade será gerida por um conselho de administração composto por cinco administradores.

Dois).....

Três).....

a).....

b).....

c).....

Quatro)

Cinco) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores: Mohamed Shahid Momade Sidique, Luís Manuel Pereira, Rui Armando Carriço da Costa e Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida e Assane Amade Assane.

Seis) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura conjunta dos sócios nas seguintes modalidades:

Primeiro. Rui Costa & Mohamed Sidique ou Rui Costa & Luís Pereira ou Rui Costa & Assane Assane

Segundo. Luís Pereira & Mohamed Shahid ou Luis Ferreira & Luís Pereira ou Luís Ferreira & Assane Assane

Terceiro. Assane Assane & Mohamed Shahid ou Assane Assane & Luís Pereira ou Assane Assane & Luis Ferreira ou Assane Assane.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, seis de Dezembro de dois mil e dezassete.
— A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Pilar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada nesta Conservatória de Entidades Legais, de Nampula, registada sob o n.º 100420937, uma sociedade denominada Pilar, Limitada, a cargo de Oliveira Albino Manhiça conservador e notário superior, constituída por Machatine João Matsena e Rui Catoma Investimento, limitada, representando neste acto por Rui Manuel Mogueu Catoma, que por acta da assembleia geral datada de vinte e cinco do mês de Agosto do ano de dois mil e dezassete, decidiram fazer a cessão de quotas, aumento do capital social, entrada de novos sócios e alteração de pactos sociais, foi deliberado por unanimidade dos sócios presentes, aceitaram alterar o artigo quarto e passar a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000.00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 240.000.00MT (duzentos e quarenta mil meticais),

correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócio RCI, Limitada;

- b) Duas quotas no valor de 180.000.00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social cada uma, pertencente ao sócio Hilário António Manuel Machava e Abdul Rachide Abdula Ussene Alarquia, respectivamente.

Nampula, 22 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Malopico Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos e treze mil setecentos setenta e um, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Malopico Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Marta Lourenço Pinto Correia, natural da Cidade de Lisboa, Província de Lisboa, nascido a 14 de Maio de 1986, portador do Passaporte n.º C26202, emitido pelos Serviços de Migração Portuguesa aos 20 de Julho de 2017, residente em Nampula, Bairro de Muhavire, cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Malopico Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, na Rua de Sofala 719, no bairro de Muhavire, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiações escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública ou do Registo na Conservatória de Registo de Entidades Legais e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto desenvolvimento de actividades de prestação de serviços e assistência técnica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é integral e único de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma total de quotas, correspondente a Marta Lourenço Pinto Correia quota única da sócia respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) A sócia poderá acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social. Participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias gestão ou simples participação.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém os sócios fazer a caixa social o suplemento de que ela carece, nas condições em que foram acordadas.

ARTIGO SEXTO

Decisão e cessão

A divisão e cessão de quotas é livre do sócio, mas, a cessão de quotas a estranhos a sociedade depende do seu consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Marta Lourenço Pinto Correia desde já e nomeado sócio administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura da administradora.

Três) A administradora em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A administradora terá uma remuneração que lhe for fixada, ficando expressamente proibido de assinar ou obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações ou em quaisquer outras responsabilidades sem que haja aprovação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente a sociedade não se dissolverá mas continuará com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO OITAVO

Despesas resultantes de constituição da sociedade

Todas despesas resultantes da sociedade, designadamente as da escritura ou registo e outros inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíra despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

ARTIGO NONO

Ano social, balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultantes fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição geral

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem de formação ou reintegração do fundo legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo, o omissos será resolvido pela lei das sociedades por quotas ou outra legislação vigente e aplicável em Moçambique ou ainda por deliberação dos sócios.

Nampula, aos 19 de Setembro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Sol & Lua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100160951, deliberaram em admitir um novo sócio, aumento do capital, nomeação de gerente.

Como consequência, alteram os Artigos Quarto e Nono dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

O capital social, integralmente subscrito e realizado de setenta mil meticais, correspondente

a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: Raul Jorge Canas, com uma quota no valor de trinta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, Ali Krecht, com uma quota de vinte mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social e António Edson Nhabetse, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos Projectos e Trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Raul Jorge Canas, o qual é dispensado de caução.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de se nomear um gerente único ou ainda por um terceiro a quem tenham sido conferidos os poderes relevantes e tal como definido pela assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Seis) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

A Técnica, *Ilegível*.

Hidromarara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100933616, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hidromarara, Limitada, constituída, por Orlando Vingasso Cachave,

casado com Narcisia Constântino Ernesto, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhassau- Marara-Changara, província de Tete, residente em Marara, 050401818550B, de 3 de Maio de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete e Domingos Francisco Miranda, solteiro, maior, natural do distrito de Marara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Marara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101049895P, de 4 de Maio de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Hidromarara, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Cachembe, distrito de Marara, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Manutenção, reabilitação e montagem das bombas de água do tipo AFRIDEV;
- b) Venda de acessórios para bombas de água.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuída da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais),

equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Orlando Vingasso Cachave;

- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Domingos Francisco Miranda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pela sócia, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que a sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota são livres, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservada o direito de amortizar a quota dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Orlando Vingasso Cachave, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social:

- a) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas

funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos;

- b) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito;
- c) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único, sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito obrigações dos sócios)

Um) Constituem direito dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;

b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;

c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição dos sócios a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve – se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Dezembro de 2017.
—O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Muvoni–Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para os efeitos de publicação que, por ter saído Anexado no *Boletim da República* n.º 128 de 16 de Agosto de 2017,

no artigo sétimo, no seu quarto parágrafo da Administração onde se lê: «Daniel Frazão Chale.» deve-se ler: «Julekha Mahomed.»

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Livivine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL100940663, de vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Felisberto Júnior Nhavoto Mussauque, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 1105005117681, emitido em 2 de Novembro de 2015 e válido até 2 de Novembro de 2020 na cidade de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão n.º 83, casa n.º 127, Distrito Urbano n.º 5, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Livivine, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social no bairro Livivine, quarteirão n.º 9, posto administrativo sede, distrito da Moamba, província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

- Um) A sociedade tem como objetivo social:
- a) Serviços de farmácia;
- b) Compra e venda de produtos farmacêuticos e consumíveis hospitalares;

- c) Comércio de produtos de higiene e limpeza corporal;
- d) Prestação de serviços de testagem corporal de Glicelina, tensão arterial, fisioterapia e massagem;
- e) Comércio de equipamentos hospitalares e artigos médicos;
- f) Prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação e exportação conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Felisberto Júnior Nhavoto Mussauque.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dele e livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservando o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes interditos.

Dois) Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Felisberto Júnior Nhavoto Mussauque.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral.

Três) Serão, contudo, validas as deliberações que constem de documentos assinados pelo

sócio ou representantes se independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio far-se-á representar em caso de impedimento, nas da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas legal, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 27 de Dezembro de 2017.
— A Técnica, *Ilegível*.

Premium Project Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por matrícula de doze de Dezembro de dois mil e dezassete, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada sob o número dois mil quatrocentos setenta e um a folhas quarenta e um do livro C traço sete e número dois mil novecentos cinquenta e dois à folhas cento trinta do livro E traço dezassete a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, denominada Premium Project Services, Limitada, pelos sócios Premium Project Services Middle East LLC e Leonel Mouzinho Alberto Carlos que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Premium Project Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua S/N, Zemun Farm, Muitua, posto administrativo de Murrebué, distrito de Mecúfi, província de Cabo Delgado República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de logística e afins;
- b) Consultoria em logística, transporte e navegação marítima;
- c) *Project management*;
- d) *Procurement*;
- e) Importação e exportação;
- f) Manuseamento de carga marítima;
- g) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- h) Agenciamento de frete e fretamento para as mercadorias em trânsito internacional;
- i) Armazenagem de mercadorias;
- j) Conferência, peritagem, superintendência, serviços auxiliares de estiva;

k) Prestação de serviços de logística e afins;

l) Manuseamento de cargas marítimas;

m) Transporte comercial marítimo de cabotagem e serviços afins;

n) Consultoria em logística, transporte e navegação marítima.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil novecentos e oitenta meticais, correspondente a 99,9 % (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social, pertencente a Premium Project Services Middle East LLC; e
- b) Uma quota devintemeticais, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, pertencente a Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

Dois) A assembleia geral poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos, o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou pelos sócios, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou pelos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum Deliberativo

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser tomadas por uma maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para este efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador e um director-geral.

Dois) O administrador e o director-geral serão indicados pela assembleia geral ou no acto constitutivo.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador será indicado pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo o mesmo dispensado da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou director-geral, tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Ficam desde já nomeados como:

- a) Administrador o senhor Hajolt Laming;
- b) Director-geral o senhor Mark Peter Van der Molen.

Oito) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pela assembleia geral e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade até ao fim do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, treze de Dezembro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Somon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo preâmbulo passado nesta Conservatória de Quelimane, a cargo de Maca Mahomed I.A. Andate, licenciada em Direito, conservadora e notária superior e directora da referida conservatória com funções notariais, foi constituída a sociedade com denominação Somon, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Estrada Nacional n.º 10, 1.º Bairro, distrito de Nicoadala, província da Zambézia, matriculada sob NUEL 100874083 das Entidades Legais de Quelimane aos nove dias do mês de Agosto de dois mil e dezassete, pelas onze horas e vinte minutos, reuniu-se em assembleia geral extra-ordinária da sociedade com a denominação Madeiras Omar Nurmamade e Filhos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitadas com a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, 1.º Bairro, distrito de Nicoadala, província da Zambézia, publicada no *Boletim da República*, III Série, n.º 175, de oito de Novembro de dois mil e dezassete, onde se lê «Omarline Omar Nurmamade», deve-se ler «Omarline Katar Ibraimo Nurmamade».

Conservatória dos Registos de Quelimane, vinte e dois de Novembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moçambique Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia treze de Novembro de dois mil e dezassete, exarada de fls 39 à fls 40 verso, do livro de notas para escrituras diverso número duzentos e nove, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Bau, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quota, admissão de novo

sócio e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção da distribuição do capital social e da gerência da mesma, que passa a ter o seguinte teor:

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuído em duas quotas iguais e pertencente aos sócios Ahmed Nuro e Mohammed Said Sinani.-

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ahmed Nuro, com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 23 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de fls 8 a fls 10 do livro de notas para escrituras diversas n.º 197/A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notário superior da Conservatória de Pemba, entre: Ahmed Nuro e Helena Maria Guilhermino Damas.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Moçambique Impex, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação Moçambique Impex, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede na cidade de Pemba, rua 1.º de Maio n.º 753, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representações social no país, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando -se o seu início a partir da data da sua constituição e escritura oficiosa.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social;

- a) Comércio nacional e internacional, compreendendo a importação e exportação;
- b) Vendas a grosso e a retalho;
- c) Representações de marcas e gamas de produtos nacionais e internacionais;
- d) Prestações de serviços, comissões, consignações, agenciamentos e consultorias.

Dois) A sociedade poderá associar-se a terceiros, nacionais ou estrangeiros, adquirindo quotas, acções, ou partes sociais bem como constituir outras sociedades ou entidades singulares, tudo de conformidade com as deliberações tomadas para o efeito pela assembleia geral e mediante as competentes autorizações das entidades directas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente efectuado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 5.000,00MT, (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Nuro.
- b) Uma de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Helena Maria Guilhermino Damas.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterandos-se o pacto social em observância das formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessação ou divisão de quotas entre os sócios é proibida, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso, de nem mesmo a sociedade, nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota, falo-á livremente considerando-se aquele silêncio como desistência daquele direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente, por cartas registadas com aviso de recepção, telegramas ou fax, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei transcreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva, serão exercidas por um conselho de gerência composto por dois membros.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos será necessária a assinatura de pelo menos dois membros de conselho de gerência que poderão ser substituídos desde que devidamente documentados.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas e de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e serão submetidas a aprovação em assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir se á percentagens legalmente requeridas para constituição ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A parte restante dos lucros será conforme a deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas, a título de dividendo, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Por interdição da morte de qualquer sócio, continuarão como representantes do interdito ou os herdeiros do falecido devendo este nomear um de entre sí que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em divisão.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordos serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, nestes estatutos serão regulados pelas disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislações congêneres em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 24 de Novembro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Southern Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada nesta Conservatória de Entidades Legais, de Nampula, registada sob o NUEL 100420937, uma sociedade denominada Southern Mineral, Limitada, a cargo de Oliveira Albino Manhica, conservador e notário superior, constituída por Patrick Kenneth Green, Miles Cristian Pelham e Valentinbovykin., que por acta da assembleia geral ordinária datada de dezassete do mês de Setembro do ano de dois

mil e dezassete, decidiram fazer a cessão de quotas, aumento do capital social, entrada de novos sócios e alteração de pactos sociais, foi deliberado por unanimidade dos sócios presentes, aceitaram alterar o artigo quarto e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARIGO QUARTO**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 800.000.00MT (oitocentos mil meticais),

correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setecentos e noventa e dois mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Southern Mineral, Limitada;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrick Kenneth Green.

Nampula, 19 de Setembro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.